



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº 030/2020

Lei Municipal nº 4.655/2020

O MUNICÍPIO DE **SOBRADINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.592.861/0001-94** representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Luiz Affonso Trevisan**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. **130** e seguintes da Lei Municipal nº **1.333/1991** - Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº **4.655/2020**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para fins da Incidência De Contribuição De Melhoria, relativa à obra que segue:

I – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

A obra de pavimentação executada com Blocos de Concretos Intercravados (bloquetes) tipo 16 faces, com dimensões de 22x11cm, espessura de 8,0cm e Fck mínimo de 35Mpa. As peças de concreto devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo, compacto e de textura lisa, devendo atender as exigências da NBR 9781. A metragem quadrada da pavimentação à ser executada é de 547,50 m².

Será executada calçada de concreto armado usinado nos passeios públicos (conforme indicado no Projeto da Rua), com Fck = 20Mpa, slump 130 +/- 20mm, 6cm de espessura, respeitando a largura mínima de 1,50m. A metragem quadrada da calçada à ser executada é de 164,25 m².

II – CUSTO DA OBRA

O custo final das obras de pavimentação está apresentado na tabela abaixo, com valores especificados em cada um dos logradouros beneficiados:

LOGRADOURO	CUSTO FINAL
Rua Arnequildo Ruoso – Bairro Baixada	R\$ 58.582,02



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

III – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

É entendimento entre os experts em avaliação coletiva de imóveis urbanos para fins de cobrança de tributos que levam em conta o valor venal dos imóveis, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria (diferença entre o valor “antes” e “depois” da obra) que, no caso de pavimentação de vias públicas, o benefício tem peso efetivo apenas para os imóveis diretamente atingidos, sendo inexpressiva a valorização dos imóveis contíguos e do entorno.

Em razão disso, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução da obra mencionada neste Edital, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado conforme inciso III, do art. 136 da lei municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal).

IV – APURAÇÃO DO VALOR BÁSICO INICIAL DO M² PELA AMOSTRAGEM DOS PREÇOS DE MERCADO

Considerando a limitação de amostras e por outro lado, como se trata de imóveis similares (amostras e beneficiados), já que todos possuem características semelhantes, não se faz necessário aplicar os coeficientes de ajustamento/correção.

Desse modo, os valores dos lotes resultarão da multiplicação da área pelo valor médio do m² de terreno de acordo com o Laudo de Avaliação Inicial anexo ao presente Edital, tomando como base os valores relativos e aplicados pela tabela de ITBI vigente, por face de quadra, de acordo com a legislação municipal.

V – CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.333/1991, em seu art. 137, que atribui aos beneficiados pela execução de obra pública a incidência de contribuição de melhoria, de no mínimo 60% do custo da obra, respeitando, porém, o limite de valorização individual de cada imóvel.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para chegar ao valor da Contribuição de Melhoria considerar-se-á a valorização que ocorrerá entre os valores antes e depois da execução da obra de pavimentação, que será avaliado pela comissão especial designada para este fim. Após aplicada a valorização de cada imóvel, será calculado o coeficiente de absorção que é a porcentagem que cada imóvel tem de participação na valorização total.

Por final multiplicar-se-á o coeficiente de absorção pela parcela a ser arcada pelos contribuintes, no mínimo de 60% sobre o valor da obra.

VI – DOS BENEFICIÁRIOS

Cadastro Imobiliário	Beneficiário	Área Total de Influência	Valor m² do Imóvel
2700-6	PARQUE RESIDENCIAL CARMEM	351,00 m ²	R\$ 138,00
2721-9	IVO FAUSTINO SCHERER	351,00 m ²	R\$ 151,80
2722	LOURENO LIMBERGER	175,50 m ²	R\$ 138,00
4270-6	ELTON SHERER KOPP	175,50 m ²	R\$ 138,00

VII – NOTIFICAÇÃO

Os proprietários de imóveis beneficiados pela obra de que trata este Edital de Contribuição de Melhoria, elencados, ficam notificados do inteiro teor do presente Edital e de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para impugnam, querendo, qualquer dos seus dados ou elementos, através de petição dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Secretaria Municipal da Administração, ficando cientes de que lhes caberá o ônus da prova do que for alegado, sendo disciplinados todos os requisitos para o processo administrativo, aqueles constantes na Lei Municipal nº 4.655/2020 e na Lei Municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal de Sobradinho).

VIII – DOS ANEXOS:

São partes integrantes do presente Edital para fins de conhecimento dos interessados, a Lei nº 4.655/2020, que autorizou a incidência da Contribuição de Melhoria, os orçamentos do custo total da obra, o memorial descritivo do projeto e o laudo de avaliação inicial dos imóveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 06 de maio de 2020.

Diego Batista da Silva
Sec. De Administração